

O «ticket infância» é um Ticket de Serviço, atribuído pelas empresas aos colaboradores, para subsidiar as despesas de educação dos seus filhos em idade pré-escolar, cujos requisitos de atribuição se encontram definidos em diploma próprio. São emitidos por entidades competentes e autorizadas para o efeito, mediante entrega de um montante pecuniário por parte da entidade empregadora.

A validade (prazo de utilização) dos «tickets», encontra-se indicada na frente dos respetivos Tickets de Serviço, data a partir da qual não são aceites nos estabelecimentos.

Da análise do DL 26/99 (diploma que estabelece as condições de emissão e atribuição com carácter geral de vales denominados «vales sociais», destinados ao pagamento de creches, jardins-de-infância e lactários, mediante a constituição de fundos) e do Despacho 14224/99 (normas reguladoras do reconhecimento das entidades emissoras de vales sociais destinados ao pagamento de creches e jardins-de-infância) não resulta que as autarquias locais que tenham creches e jardins-de-infância não possam ser aderentes do «ticket infância».

O «ticket infância» deverá ser considerado um meio idóneo de pagamento dos serviços de educação prestados pelas autarquias, não se apurando qualquer impedimento legal para que estas não possam ser entidades aderentes, devendo o tratamento contabilístico inerente ser similar ao do cheque. Os prazos de manutenção dos «tickets» na tesouraria bem como os procedimentos inerentes ao seu processamento deverão estar definidos em sede de norma de controlo interno.

Setembro 2014